



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2024 - MPAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS, na forma abaixo:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MP/AM), doravante denominado MP/AM, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ/AM)**, órgão da Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, nº. 7995, Nova Esperança II, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.153.748/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, portador do RG 2525 - OAB/AM e CPF (MF) sob o nº 335.742.286-87, **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM)**, com sede na Avenida Efigênio Salles, 1155, Aleixo, CNPJ sob o nº. 05.829.742/0001-48, neste ato representado pela Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora do RG 301521 - AM e CPF (MF) sob o nº 052.918.012-04, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/AM)**, com sede na Avenida Torquato Tapajós, s/n, Colônia Terra Nova, CNPJ sob o nº. 22.156.676/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Cel. **QOPM PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do RG 14322 - SI/MPAM e CPF (MF) sob o nº 943.086919-15, **resolvem**, de acordo com as normas constitucionais, legais e infralegais que possam envolver a parceria, pelas cláusulas e condições abaixo, assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a troca direta de informações entre os cooperantes, mediante a criação de fluxos simplificados para troca de informação e expertise relacionadas ao Sistema Prisional do Estado do Amazonas e treinamentos conjuntos para membros e servidores dos cooperados, bem como o compartilhamento dos dados do Sistema de Apoio a Gestão Prisional (SAGEP) e apresentação dos projetos que serão financiados com os recursos do FUNPEN, objetivando o aprendizado para a realização de fiscalização da execução das verbas do Fundo Penitenciário - FUPEN, das transferências fundo a fundo e da execução desses créditos no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES:

Cabe aos cooperantes juntar esforços, a fim de atender o objeto do presente acordo, e ainda o seguinte:

- Criar fluxo simplificado para a troca direta de informações e expertise relacionada ao Sistema Prisional do Estado do Amazonas;
- Realizar a fiscalização conjunta, a fim de identificar e especificar possíveis falhas na execução de obras ou programas financiados com recursos provenientes do Fundo Penitenciário - FUPEN;

- Disponibilizar equipe técnica para ministrar palestras, cursos ou treinamentos aos membros e/ou servidores dos demais parceiros, para fins de fiscalização da execução das verbas do Fundo Penitenciário, das transferências fundo a fundo e da execução desses créditos no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas;
- Trocar informações necessárias para que membros e servidores das entidades parceiras possam inteirar-se das atualizações com relação à legislação penitenciária nacional com relação à transferência, recebimento e utilização de recursos do FUNPEN;
- Manter o sigilo de informações decorrentes do acordo e no que tange às suas ações de fiscalização;
- Designar um interlocutor, a fim de acompanhar as atividades decorrente do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados por meio de ato próprio, denominados interlocutor, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do acordo, dando ciência das providências adotadas às autoridades administrativas competentes de sua entidade.

Parágrafo Único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades e demais requisitos definidos em plano de trabalho pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os cooperantes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos entre os cooperantes, não gerando direito a indenizações e tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente de sua execução.

Parágrafo Primeiro – Cabe a cada partícipe responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000) e da Lei nº 14.133/2021, além da Legislação específica de cada ente.

Parágrafo Segundo – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

O Acordo poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante acordo entre as partes, cuja formalização ocorrerá através de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de acordo e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:

O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos cooperantes, de forma isolada ou conjunta,

mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

Parágrafo Único - A eventual denúncia deste Acordão prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Ficará a encargo do MP/AM, em conformidade com o disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente acordo, sob forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste termo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Cel. QOPM PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior, Secretário de Estado**, em 14/06/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 24/06/2024, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1347447** e o código CRC **7B866E75**.